

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 3651/90

Interessado: Henrique Caivano Soares

Assunto: Indicação do interessado para lecionar, a disciplina "Medicina Legal" na FD de São Benardo do Campo.

Relator: Consº Benedito Olegário R.N.de Sá

Parecer CEE nº 800/90 CTG "D" Aprovado em 26/09/90

Comunicado ao Pleno em 10/10/90

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Direito de São Benardo do Campo indica Henrique Caivano Soares para lecionar, a partir de 19/4/90, a disciplina "Medicina Legal" no Curso de Craduação em Direito, vinculada ao Departamento de Direito Penal e Medicina legal, em substituição ao Prof. Leonildo Tabosa Pessoa, aprovado pelo Parecer CEE nº 488/83.

2. APRECIÇÃO:

O interessado é portador do diploma de médico, expedido, em 1981, pela Escola Paulista de Medicina, constando do histórico escolar de seu curso de graduação, concluído em 1980 ,a disciplina para a qual está sendo indicado (c/h: 64).

Em 1983,matriculou-se no Curso de Pós-Graduação em Cirurgia Cardiovascular dessa escola, tendo obtido créditos em várias disciplinas componentes desse Curso.

Foi professor assistente colaborador da disciplina Medicina Legal e Deontologia Médica e participou, como estudante de graduação, residente e pós-graduando,da equipe de Cirurgia Torácica da Escola Paulista de Medicina, onde concluiu tese de Mestrado e,em 1988, encontrava-se matriculado no Curso de Doutorado.

Ainda, segundo "curriculum vitae", desempenhou várias atividades médicas extra-curriculares, cumpriu estágios, públicos e apresentou trabalhos, frequentes cursos de atualização, participou de eventos, desenvolveu atividades didáticas e foi aprovado em concursos públicos na área da Medicina.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos ternos do art.9º da Deliberação CEE nº15/89, autoriza-se Henrique Caivano Soares a lecionar a disciplina "Medicina Legal" na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, até o final do ano letivo de 1990 observado o disposto no art. 37 ,inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 04 de julho de 1990.

a) Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, José Machado Couto, Marcelo Gomes Sodré e Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 26.09.90

a) Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

Vice-Presidente em exercício